



## **LEI ORDINÁRIA Nº 641**

*de 01 de julho de 1998*

**"Altera o Artigo 1º da Lei Municipal nº 523, de 23 de novembro de 1.993"**

*Eu, DACIO QUEIROZ SILVA, Prefeito Municipal de Antonio João-MS, no uso das atribuições a mim conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º.**

*O Artigo 1º da Lei Municipal nº 523, de 23 de novembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 1º -Fica autorizado o Executivo Municipal de Antonio João/MS, conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU aos aposentados e pensionistas, que recebem até 01 (um) salário mínimo"*

**Art. 1º.**

*O Artigo 1º da Lei Municipal nº 523, de 23 de novembro de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:*

*"Art. 1º -Fica autorizado o Executivo Municipal de Antonio João/MS, conceder isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano -IPTU aos aposentados e pensionistas, que recebem até 01 (um) salário mínimo"*

**Art. 2º.** *Esta Lei entrará em vigor após a sua sanção e publicação, revogadas as disposições em contrario.*

*Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 1.998*

*DACIO QUEIROZ SILVA* **Prefeito Municipal**

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*